



EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº XXX

ANEXO - DIRETRIZES DE GOVERNANÇA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3. ATORES ENVOLVIDOS	5
4. CONSELHO DE GOVERNANÇA DA PARCERIA (CGP).....	6
5. COMITÊS TÉCNICOS.....	7
Comitê de Construção (CC).....	8
Comitê Comercial (CCom).....	10
Comitê de Acompanhamento do Desempenho (CAD).....	10
6. UNIDADE GESTORA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	12

MINUTA SUJEITA A ALTERAÇÃO



PROCESSO: [REDACTED]

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo definir as Diretrizes de GOVERNANÇA para coordenação e integração dos esforços da CORSAN e da CONCESSIONÁRIA voltados à adequada execução dos serviços de expansão, operação e manutenção do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais serviços integrantes do objeto deste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, visando à maximização dos resultados pretendidos, à sustentabilidade do Projeto e à transparência e controle social no acompanhamento da execução do objeto contratado.

1.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de esgotamento sanitário será um dos instrumentos de gestão da CORSAN para atender aos compromissos os quais foram assumidos com o Poder Concedente dos serviços via Contrato de Programa, integrante do modelo de gestão associada de serviços de saneamento básico, na ÁREA DE ABRANGÊNCIA da contratação situada na Região Metropolitana de Porto Alegre. Nessa região, o estabelecimento da política pública de saneamento básico e sua organização necessariamente devem ocorrer de forma compartilhada entre os entes da federação - estado e municípios.

1.3. A partir dos aspectos institucionais abordados, as diretrizes devem garantir que as ações das PARTES no CONTRATO sejam pautadas pelo retorno socioambiental e econômico esperado para os serviços de esgotamento sanitário, norteadores do interesse público envolvido. Para tanto, o principal mecanismo da GOVERNANÇA do CONTRATO consiste na inserção de foros que estimulem e contribuam



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

para o alcance dos objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.4. A GOVERNANÇA do CONTRATO contará com a criação dos seguintes foros colegiados: CONSELHO DE GOVERNANÇA DA PARCERIA e COMITÊS TÉCNICOS de Acompanhamento: da Expansão, Comercial e do Desempenho.

1.5. As Diretrizes deste ANEXO não se confundem com as regras de governança corporativa da CONCESSIONÁRIA, que devem obedecer às obrigações estipuladas no CONTRATO e seus ANEXOS.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A criação do Conselho e dos Comitês deverá ocorrer em até 60 dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

2.2 Quando da constituição e formação do Conselho e dos Comitês, a CORSAN e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar seus representantes, ficando ao encargo da CORSAN a solicitação de indicação às demais partes interessadas que comporão os órgãos nominados no item anterior.

2.3 No documento de criação, deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do Conselho e do respectivo COMITÊ.

2.4 O regimento de organização e funcionamento das reuniões dos órgãos colegiados de GOVERNANÇA será elaborado pela CORSAN. Serão lavradas atas das reuniões, sendo que os pedidos de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

esclarecimento, as sugestões e as recomendações deverão ser consignados em ata.

2.5 CONCESSIONÁRIA e CORSAN poderão acordar a criação de outros mecanismos de GOVERNANÇA ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

2.6 É vedado aos órgãos de que trata este ANEXO adotarem medidas ou emanarem decisões que contrariem ou alterem o disposto no CONTRATO ou mesmo que extrapolem a finalidade para a qual foram criados.

2.7 A atuação dos órgãos estatutários e de seus representantes, no exercício da sua finalidade, não retira nem suprime as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, nem mesmo as responsabilidades dos seus gestores. Na mesma linha, as atividades desenvolvidas por representantes de entidades que, de alguma forma, participarem da GOVERNANÇA não vincularão essas entidades à GOVERNANÇA, e tampouco as afastarão de suas competências legais, como de fiscalização, controle e regulação, preservando a independência funcional.

2.8 A função exercida no CONSELHO e nos COMITÊS não será remunerada.

3. ATORES ENVOLVIDOS

3.1 Os atores diretamente envolvidos na GOVERNANÇA do CONTRATO, sem prejuízo da inclusão de outros interessados durante o período de vigência do CONTRATO, são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

- CORSAN;
- CONCESSIONÁRIA;
- AGÊNCIA REGULATÓRIA;
- VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- Poder Executivo dos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA do CONTRATO;
- Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

4. CONSELHO DE GOVERNANÇA DA PARCERIA (CGP)

4.1 O CONSELHO DE GOVERNANÇA DA PARCERIA (CGP) atuará com a finalidade de reunir, anualmente, os atores envolvidos e membros de órgãos e instituições representativos da sociedade, objetivando a disseminação de informação sobre a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o acompanhamento da execução do CONTRATO e do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

4.2 Além disso, o CGP terá por finalidade alinhar expectativas da sociedade em relação à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, servindo como foro para exposição dos resultados e proposição de encaminhamentos quanto a eventuais fatores externos que possam impactar o cumprimento do CONTRATO.

4.3 As funções do CGP serão exercidas durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.4 São membros efetivos do CGP:

- a) Diretor-Presidente da CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- b) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

- c) Conselheiro da(s) Agencia(s) Regulatória(s), ou pessoa por ele indicada;
- d) Prefeitos dos municípios da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou pessoas por eles indicadas;
- e) Governador do Estado, na qualidade de presidente do Conselho Gestor do Programa PPP/RS, ou pessoa por ele indicada;
- f) Membros dos Comitês de Construção, Comercial e de Acompanhamento do Desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.5 Membros convidados:

- a) Representante(s) do Ministério Público do Estado, preferencialmente com atuação nas bacias hidrográficas beneficiadas pelo projeto;
- b) Presidente do Conselho Estadual de Saneamento – Conesan, ou pessoa por ele indicada;
- c) Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ou pessoa por ele indicada;
- d) Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema, ou pessoa por ele indicada.
- e) Usuários dos serviços da Corsan indicados por entidades ou conselhos que tenham por escopo a defesa dos interesses do consumidor.

4.6 Deve-se estimular ainda a participação de organizações sociais interessadas, o que poderá ser feito por meio de audiências ou consultas públicas que tratem de temas específicos do modelo de governança dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

5. COMITÊS TÉCNICOS

5.1 São órgãos colegiados que reúnem representantes dos atores diretamente envolvidos ou que, de alguma forma, têm responsabilidade



PROCESSO: [REDACTED]

legal, contratual ou técnica com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5.2 Os COMITÊS TÉCNICOS terão como finalidade acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com os temas sob sua responsabilidade, verificando o desempenho da CONCESSIONÁRIA por intermédio dos mecanismos estabelecidos no CONTRATO e seus anexos, contribuindo para o aperfeiçoamento da relação entre as PARTES.

5.3 Todos os membros designados deverão ter conhecimento e/ou envolvimento com o tema saneamento básico, saúde pública e/ou meio ambiente e, no que tange aos indicados por parte da CORSAN e da CONCESSIONÁRIA, formação técnica relacionada ao escopo do CONTRATO e/ou responsabilidade de gestão.

5.4 A criação e a extinção de COMITÊS serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES e demais atores envolvidos.

5.5 A CORSAN deverá criar os COMITÊS em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, a fim de que se reúnam, no mínimo, semestralmente.

6 Comitê de Acompanhamento da Expansão (CAE)

6.1 O objetivo do CAE é o acompanhamento do PLANO DE EXPANSÃO CORSAN E CONCESSIONÁRIA, a análise dos caminhos críticos para execução dos empreendimentos nos prazos estabelecidos, e a interface com qualquer parte interessada que, de alguma forma, possa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

contribuir para o adequado atendimento às metas estabelecidas no CONTRATO, tais como órgãos de fiscalização ambiental, gestores de estradas de rodagem e ferrovias, gasodutos etc., até o cumprimento do CRONOGRAMA DE EXPANSÃO.

6.2 São membros efetivos do CAE:

- a) Diretor de Expansão da CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- b) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
- c) Responsável na CONCESSIONÁRIA pelo Gerenciamento do PLANO DE EXPANSÃO CORSAN E CONCESSIONÁRIA;
- d) Responsável na CORSAN pelo Gerenciamento dos INVESTIMENTOS CORSAN;
- e) Secretários Municipais de Obras dos municípios da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou pessoas por eles indicadas, limitada a uma indicação por Município.
- f) Coordenador da Unidade Gestora DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na CORSAN, ou pessoa por ele indicada.

6.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CAE o PLANO DE EXPANSÃO CORSAN E CONCESSIONÁRIA incluindo o planejamento detalhado das suas obras para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme descrito no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS, bem como relatório com a análise das principais interferências e *status* da evolução das obras em andamento.

6.4 Durante a fase de INVESTIMENTOS CORSAN, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de acompanhamento dos INVESTIMENTOS CORSAN, indicando andamento, potenciais riscos com ações mitigadoras, incluindo responsáveis e prazos de implantação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

6.5 As funções do CAE serão exercidas durante o período de execução do PLANO DE EXPANSÃO CORSAN E CONCESSIONÁRIA.

7 Comitê de Acompanhamento Comercial (CAC)

7.1 O CAC tem por finalidade acompanhar as atividades dos PROGRAMAS COMERCIAIS partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CORSAN, discutindo e analisando os aspectos técnicos dos PROGRAMAS COMERCIAIS e resultados obtidos, incluindo avaliação do desempenho, nível de satisfação dos clientes da CORSAN e identificação de problemas e propostas de soluções, com base nas obrigações definidas no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS.

7.2 São membros efetivos do CAC:

- a) Diretor Comercial da CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- b) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
- c) Superintendente(s) Regional(is) da CORSAN, da ÁREA DE ABRANGÊNCIA do CONTRATO;
- d) Conselheiro da(s) Agência(s) Regulatória(s), ou pessoa por ele indicada.
- e) Coordenador da Unidade Gestora da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na CORSAN, ou pessoa por ele indicada;

7.3 As funções do CAC serão exercidas durante o período de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8 Comitê de Acompanhamento do Desempenho (CAD)

8.1 O CAD tem por finalidade o acompanhamento técnico do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em relação ao cumprimento das obrigações e das metas estabelecidos contratualmente para CONCESSIONÁRIA, principalmente por intermédio da apuração dos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

INDICADORES DE DESEMPENHO efetuada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

8.2 São membros efetivos do CAD:

- a) Diretor de Operações da CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- b) Diretor de Expansão da CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- c) Diretor Comercial da CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- d) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
- e) Governador do Estado, na qualidade de presidente do Conselho Gestor do Programa PPP/RS, ou pessoa por ele indicada;
- f) Conselheiro da(s) Agência(s) Regulatória(s), ou pessoa por ele indicada;
- g) Coordenador da Unidade Gestora DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na CORSAN, ou pessoa por ele indicada;
- h) Representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3 O CAD terá como atribuição:

- a) Acompanhar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO que integram o ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao atendimento ou não às metas estabelecidas para os INDICADORES DE DESEMPENHO e à identificação de problemas e propostas de soluções no caso de não cumprimento;
- c) Acompanhar o processo de revisão periódica das faixas de valor e notas dos INDICADORES DE DESEMPENHO;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

- d) Recomendar ajustes e/ou correções visando a superar entraves a partir de relatos efetuados pelos representantes da Unidade gestora da CORSAN, da CONCESSIONÁRIA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como originados das reuniões do CGP;
- e) Contribuir para a mediação de conflitos entre os Gestores do CONTRATO por parte da CORSAN e da CONCESSIONÁRIA ou que envolvam o VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que a pauta seja previamente acordada. Para isso, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar munidos de relatórios que justifiquem o ponto de divergência.

8.4 Os membros do CAD poderão fazer sugestões sobre o planejamento e execução dos serviços de modo a melhorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral, e anexadas à ata final quando de forma escrita.

8.5 As atas produzidas pelo Comitê serão disponibilizadas para acompanhamento do CGP.

9 UNIDADE GESTORA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

9.1 A CORSAN designará Unidade Organizacional Gestora do CONTRATO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

9.2 No que diz respeito à GOVERNANÇA do CONTRATO, esta Unidade deverá realizar a interface entre a estrutura interna da CORSAN e a CONCESSIONÁRIA, assim como em relação a outras partes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: [REDACTED]

interessadas como os municípios ou as agências reguladoras e a estrutura de GOVERNANÇA.

9.3 É de obrigação da Unidade gestora a coordenação das reuniões do Conselho e dos Comitês, prestando assessoria e suporte necessários para que as atribuições dos membros designados possam ser cumpridas.

9.4 A Unidade deverá ser responsável:

- a) Pela propositura das regras para criação e extinção dos COMITÊS TÉCNICOS e de regulamentação do funcionamento a serem aprovadas pela CORSAN e CONCESSIONÁRIA, assim como a adoção dos procedimentos operacionais necessários para seu funcionamento.
- b) Pela designação de gestores e técnicos da CORSAN para comporem os comitês de forma efetiva ou a convite, de acordo com as competências e responsabilidades das respectivas unidades organizacionais, caso necessário.

MINUTA SUJEITA A ALTERAÇÃO